



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.789, de 09 de outubro de 2018.

Dispõe sobre normas para interoperabilidade entre os sistemas informatizados em uso na Administração Municipal.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Taquaritinga vem investindo na modernização da gestão, especialmente na revisão dos processos administrativos, de forma a torná-los mais ágeis e menos onerosos;

Considerando que os fluxos informacionais vêm sendo aperfeiçoados, de forma a transpor o atual modelo burocrático de gestão com foco no processo para um modelo de gestão do conhecimento organizacional, com foco no cidadão;

Considerando que nesse cenário, as Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, que suportam os negócios do governo local, representam um dos mais valiosos ativos da Administração, capazes de agilizar o processo de tomada de decisão, e reduzir os custos e os riscos da ação governamental;

Considerando, ainda, que os Tribunais de Contas têm firmado entendimento no sentido de que “na contratação de bens e serviços de TI é essencial a adoção de processo de trabalho formalizado, padronizado e judicioso quanto ao custo, à oportunidade e aos benefícios advindos para a organização. Esse processo melhora o relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços, maximiza a utilização dos recursos financeiros alocados à área de TI e contribui decisivamente para que os serviços de TI deem o necessário suporte às ações da organização no alcance de seus objetivos e suas metas.” (Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário);

Considerando que os riscos associados ao uso de novas tecnologias exigem a adoção de ferramentas para auxiliar o gerenciamento e o controle das iniciativas em Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;

Considerando que, dentre as ferramentas que auxiliam no gerenciamento e controle das iniciativas em TIC, os órgãos federais vem adotando o Guia de Gestão em Tecnologia da Informação - TI denominado CobiT (Control Objectives for Information and related Technology).

Considerando ao final, que para garantia do princípio da eficiência, torna-se cada vez mais necessária a adoção de técnicas apropriadas para orientar a gestão de serviços na área de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, a fim de evitar a dispersão dos recursos, ou mesmo o dimensionamento de soluções incompatíveis entre si, que dificultem a integração entre áreas e órgãos de governo,

Decreta:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES DE INTEROPERABILIDADE

Art. 1º. Este decreto estabelece a Arquitetura de Integração, Inteligência e Informação do Governo Municipal e as respectivas normas para planejamento da aquisição, implantação, desenvolvimento e atualização de sistemas e equipamentos em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com o objetivo de integrar, de forma progressiva, os diversos sistemas de informação, permitindo a articulação dos órgãos de governo, ou mesmo de entidades externas, com os seguintes objetivos:

I - aproximar cidadãos e empresas dos órgãos governamentais, encurtando distâncias e permitindo ao cidadão dispor melhor de seu tempo;

II - manter em banco de dados único, denominado Cadastro Técnico Multifinalitário, todos os registros de documentos e informações de uso corporativo;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

III - integrar os órgãos governamentais que atuam nas diferentes fases da manutenção de dados do Cadastro Técnico Multifinalitário num único processo, de forma a integrar o atendimento das demandas em um mesmo ambiente informacional;

IV - coordenar as ações comuns de gestão, administração e operação dos ambientes presenciais e digitais de atendimento aos cidadãos relativos ao Cadastro Técnico Multifinalitário, racionalizando os serviços, e minimizando os custos;

V - permitir o monitoramento integrado dos diferentes serviços prestados ao cidadão pelo CTM;

VI - interoperar os diferentes sistemas e bases de dados disponíveis nos órgãos e entidades de governo, integrados à arquitetura da plataforma, através de web services utilizando padrão XML (eXtensible Markup Language) - uma recomendação da World Web Consortium (W3C) para gerar linguagens de marcação (markup languages) destinadas a necessidades especiais.

Art. 2º. Os padrões e metodologias fixados neste Decreto objetivam responder de forma ágil e eficiente às demandas por informações cada vez mais complexas para tomada de decisão, controle e avaliação de desempenho dos programas de trabalho do Governo Municipal.

§ 1º. As políticas, diretrizes e especificações técnicas de interoperabilidade deverão ser sistematizadas na forma de uma arquitetura compatível com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING do Governo Federal, além de serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica Municipal, bem como referenciadas em todos os instrumentos convocatórios relativos a procedimentos de compras e nos contratos na área de TIC.

§ 2º. As normas de interoperabilidade fixadas por este Decreto aplicam-se a todos que desejarem manter relacionamento, por meio de governo eletrônico, com a Administração Municipal, inclusive administrações públicas de todos os níveis e esferas, fornecedores governamentais, empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação: órgão ou servidor incumbido de gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do órgão ou entidade;

II - Requisitos: conjunto de especificações necessárias para definir a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a ser contratada;

III - Gestão: atividades superiores de planejamento, coordenação, supervisão e controle, relativas aos serviços, objeto de contratação, que visam a garantir o atendimento dos objetivos da organização;

IV - Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação (e_TIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que visa fixar os objetivos estratégicos, e a atender às necessidades de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

V - Cadastro Técnico Multifinalitário: denomina-se o banco de dados relacional único e multifinalitário, mantido pela Secretaria Municipal de Governo em conjunto com o Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC, e utilizado por todos os demais órgãos e entidades da Administração Municipal como matriz estruturadora da informação de governo.

Art. 4º. O Cadastro Técnico Multifinalitário divide-se em (04) quatro áreas integradas em um mesmo banco de dados, com funcionalidades que permitem a associação dos dados para obtenção de relatórios administrativos e gerenciais, e funções que garantem a integridade lógico-referencial entre as diferentes tabelas, conforme abaixo:

I - Cadastro Técnico Imobiliário: dados físico-territoriais e fiscais relativos à propriedade territorial urbana, à propriedade rural e aos dados cadastrais da infraestrutura urbana;

II - Cadastro Técnico Mobiliário: dados cadastrais de empresas, sociedades, associações e organizações em geral, inclusive as sem fins lucrativos e profissionais autônomos, que atuam nos diferentes segmentos da atividade econômica municipal, contendo informações relativas à área da atividade econômica em que atuam, e dados fiscais;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Cadastro Técnico Sócio-Econômico: dados cadastrais das pessoas físicas domiciliadas no Município, permitindo o agrupamento por família, segmentação em grupos de atenção, e agregação de informações temáticas na área de Saúde, Educação e Serviço Social, entre outras áreas que poderão ser inseridas em conformidade com os objetivos deste decreto e a lei vigente;

IV - Geobase: constituída pelo conjunto de imagens, cartas e de pontos com coordenadas planas conhecidas no terreno, com informações descritivas e cartográficas.

Art. 5º. Na estrutura descrita, o Cadastro Técnico Multifinalitário apresenta as seguintes funções:

I - Função fiscal: identificação dos bens imobiliários, das atividades econômicas e demais elementos que integram o fato gerador de tributos, permitindo a manutenção das informações básicas para a finalidade de lançamento tributário;

II - Função jurídica: manutenção das informações que definem os direitos de propriedades, domínio e posse sobre bens e suas limitações;

III - Função estruturadora: dados destinados a integrar bases de uso nas diferentes áreas da Administração, permitindo seu uso no planejamento e controle da execução de diferentes projetos, programas e ações governamentais.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO E INTEROPERABILIDADE ENTRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 6º. Na Arquitetura de Integração da Informação de Governo Municipal, todos os sistemas de informação atualmente em uso na Prefeitura, ou que venham a ser adquiridos pelas diferentes áreas da Administração Municipal, deverão adotar mecanismos de interoperabilidade a fim de conectar-se, através de uma "camada de serviços", ao Cadastro Técnico Multifinalitário, por intermédio de web services, baseados na arquitetura orientada a serviço, utilizando os princípios da computação distribuída para a integração uniforme e coerente das informações de Governo.

Art. 7º. As normas de interoperabilidade para transação de dados e informações entre os sistemas informatizados em uso na Administração e o Cadastro Técnico Multifinalitário deverão ser realizadas, observando-se:

I - todo o atendimento realizado pelas diferentes repartições municipais deverão ser precedidos de consulta ao Cadastro Técnico Multifinalitário, para conferência e validação de dados e informações cadastrais que integram a Matriz Estruturadora da Informação de Governo;

II - os dados cadastrais que integram a Matriz Estruturadora da Informação de Governo deverão conter informações que lhes garantam autenticidade e informações relativas à periodicidade mínima para convalidação, mantendo-se atualizados e confiáveis pela área de inteligência de governo.

§ 1º. Havendo necessidade, a convalidação do dado no curso do atendimento, poderá ocorrer mediante a apresentação, pelo cidadão, de documentos comprobatórios considerados idôneos pela Administração, ou mediante consulta a web sites oficiais, aos quais o Município tenha acesso em virtude de convênios, contratos ou qualquer outro termo de ajuste.

§ 2º. Deverão ser informadas, através de Declarações Cadastrais - DECAS on line, as alterações ou complementações dos dados cadastrais constantes do Cadastro Técnico Multifinalitário nas seguintes hipóteses:

a) dado incompleto (ausência de dado, dado desatualizado ou dado contendo erro ou imprecisão, entre outros);

b) quando os dados constantes do cadastro originam-se de fonte considerada como não confiável pelos padrões municipais;

c) quando os dados constantes do cadastro encontram-se fora da periodicidade mínima para convalidação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. O Cadastro Técnico Multifinalitário, em sua função estruturadora da informação de governo, operará como um repositório de dados administrativos coletados na rotina de atendimento pelos diferentes sistemas transacionais em uso nos órgãos e entidades municipais, destinando-se esses dados à geração de relatórios gerenciais e de métricas para planejamento e controle de projetos, programas e ações governamentais.

§ 1º. Todos os dados coletados pelos sistemas transacionais em uso na Administração deverão estar corretamente referenciados aos cadastros que integram a matriz estruturadora por meio do Cadastro Técnico Multifinalitário, a fim de garantir integridade lógico-referencial da informação.

§ 2º. A alimentação do Cadastro Técnico Multifinalitário com os dados de que trata o caput deste artigo ocorrerá de forma assíncrona, utilizando padrão XML, obedecido o lay-out a ser estabelecido com cada um dos provedores de solução de informática.

§ 3º. A crítica e o repúdio ao dado gerado pelos sistemas transacionais se restringirão à consistência de origem, vinculação ao dado cadastral ao qual o dado está referenciado e ao correto atendimento aos padrões de layout fixados, sendo de competência de cada uma das Secretarias e/ou Órgãos geradores a confiabilidade, atualização e completitude do dado.

Art. 9º. O Portal de Governo consiste em um web site que será gerido pelo CTIC, por meio do qual todos os serviços de Governo Eletrônico do Município - eGOV, bem como serviços de interesse público do cidadão, serão disponibilizados de forma a facilitar seu acesso e uso.

§ 1º. Todos os serviços de eGov disponibilizados para cidadãos, empresas e órgãos governamentais, inclusive aqueles destinados à publicização das ações governamentais, deverão ser disponibilizados através do Portal de Governo.

§ 2º. Será garantido ao cidadão uma única senha de acesso para os diferentes serviços municipais de Governo Eletrônico - eGov, constantes do Portal de Governo.

Art. 10. Os serviços municipais de Governo Eletrônico - eGov disponibilizados no Portal de Governo deverão observar as normas fixadas neste artigo.

§ 1º. O cidadão, após a identificação com usuário e senha, terá acesso à lista de serviços municipais de Governo Eletrônico - eGov disponibilizados no Portal de Governo.

§ 2º. Realizado a regular identificação do usuário e senha disposto no § 1º deste artigo, as solicitações e demandas dos usuários serão gerenciados por um sistema que permitirá a consulta e a situação do processo, quando for o caso, devendo ser armazenado em um único repositório de dados do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Art. 11. O Município manterá unidades integradas de atendimento presencial ao cidadão, denominadas de Central de Cadastro.

Parágrafo único. As unidades integradas, no atendimento ao cidadão, observarão às rotinas estabelecidas abaixo:

I - deverão ser apresentados ao cidadão que se dirigir à Central de Atendimento, a lista de serviços disponíveis e os requisitos para atendimento;

II - as demandas do cidadão atendido serão registradas no sistema de gestão de processo que será utilizado para medida de efetividade dos serviços prestados, a fim de controle da qualidade do atendimento;

III - os documentos exigidos para o atendimento, após conferência de adequação aos padrões estabelecidos e certificação, serão armazenados em um repositório único a fim de permitir sua reutilização durante o prazo estabelecido para o ciclo da informação pelos sistemas integrados à rede municipal.

Art. 12. Para a aquisição de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser observadas as especificações e padrões estabelecidos pelo Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O Plano de Sustentação, a cargo da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o apoio do Requisitante do Serviço, abrange:

- I - segurança de dados e informação;
- II - recursos materiais e humanos;
- III - socialização do conhecimento;
- IV - transição contratual;
- V - continuidade dos serviços em eventual interrupção contratual.

Art. 14. Os contratos em curso na data de publicação deste Decreto deverão ser objeto de revisão para adequação das normas de interoperabilidade dos sistemas.

Art. 15. Para a autorização de aditivos contratuais, deverão ser avaliados os elementos de Estratégia da Contratação.

Art. 16. Em casos justificados, cujo custo de adequação do contrato em vigor às normas deste Decreto sejam incompatíveis com os resultados esperados da reformulação, a Administração poderá dispensar a aplicação das normas no todo ou em parte.

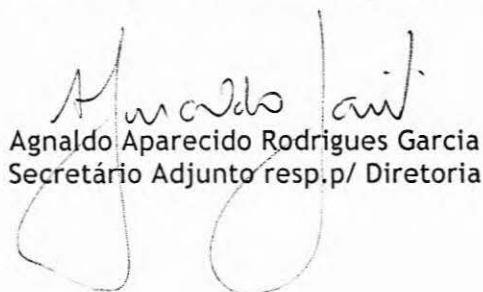
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de outubro de 2018.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria